

**LEI Nº 1.901-02/2022**  
**(Projeto de Lei nº. 118-02/2022)**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de auxílio financeiro para a empresa SUD Indústria de Calçados Ltda.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 035/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de auxílio financeiro, sob a forma de subvenção econômica, nos termos do artigo 3º, VII, da Lei 959/2010, para a empresa SUD Indústria de Calçados, inscrita no CNPJ nº. 32.983.574/0001-13, com endereço na Rua M, nº. 305, Bairro Vila Célia, na cidade de Cruzeiro do Sul, no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único:** O repasse do auxílio será feito pelo período de doze meses, mediante o pagamento de parcelas mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada.

**Art. 2º** O auxílio referido no artigo anterior será exclusivamente utilizado pela empresa beneficiária para custear parcialmente a locação de um imóvel, tendo em vista a necessidade de ampliação das atividades já desenvolvidas.

**§1º** O auxílio será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido.

**§2º** A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada, sendo que o Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

**§3º** Cessará imediatamente o repasse do auxílio, caso a empresa beneficiada utilize o valor para atividade diversa da estipulada no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Durante o período em que receber o auxílio, a empresa deverá operar com absorção de mão de obra de no mínimo 50 (cinquenta) funcionários, visando ampliar este número para 80 (oitenta).

**Art. 4º** Em caso de paralisação das atividades da empresa no período do repasse do auxílio financeiro fica essa obrigada a devolver ao Município o valor das parcelas já recebidas.

**Parágrafo único:** Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de paralisação das atividades, para devolução ao Município das parcelas recebidas.

**Art. 5º** A empresa beneficiada fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de cancelamento do auxílio, caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de abril de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças